



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 34/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 049/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$141.999,80 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para construção de SALA VERDE localizada à Rua Diogo de Paula Vianna, s/n, Fazenda Palmital."

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 49/2016, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão autorização legislativa para abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de até R\$141.999,80 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para construção de SALA VERDE localizada à Rua Diogo de Paula Vianna, s/n, Fazenda Palmital, no Município de Santo Antônio da Platina.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"Visa o Projeto ora encaminhado a essa Casa de Leis, abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes para execução de obra de construção de SALA VERDE, localizada à Rua Diogo de Paula Vianna, s/n, Fazenda Palmital.

REG Nº 4173/2016
Data: 19/09/16 às 14 h 40 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente explica que o projeto "Sala Verde" consiste no incentivo à implantação de espaço socioambiental para atuar como potencial Centro de Informação e Formação Ambiental.

A dimensão básica de qualquer Sala Verde é a disponibilização e democratização da informação ambiental e a busca por maximizar as possibilidades dos materiais distribuídos, colaborando para a construção de um espaço, que além do acesso à informação, ofereça a possibilidade de reflexão e construção do pensamento/ação ambiental.

A Sala Verde é um espaço público idealizado para o desenvolvimento de projetos, ações e programas educacionais voltados à questão ambiental.

Deve cumprir um papel dinamizador, numa perspectiva articuladora e integradora, viabilizando iniciativas que propiciem uma efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade na gestão ambiental, seguindo uma pauta de atuação permeada por ações educacionais, que caminhem em direção à sustentabilidade.

Segue anexo Memorial Descritivo do Projeto Arquetônico, Planilha Orçamentária, com respectivos valores e quantidades, bem como Cronograma para pagamento pela execução da obra."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, solicitação de abertura de processo licitatório para a construção da Sala Verde pelo Secretário Municipal de Planejamento, Memorial Descritivo do Projeto Arquetônico, Orçamento, Cronograma Global, Projeto Arquetônico, Publicação da Ata da Reunião do COMMA que autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a utilizar recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$150.000,00 para a construção da Sala Verde, extrato bancário demonstrando a existência do recurso em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente e, parecer favorável do Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa.

Instado a se manifestar, o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis emitiu parecer no sentido de que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para a construção da "Sala Verde", localizada à Rua Diogo de Paula Vianna, s/n, Fazenda Palmital; bem como compatibilizar os programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Todavia, sabe-se também que durante a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ocorrer situações (como a presente) ou problemas não previstos na fase de sua elaboração, que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a complementação dos recursos autorizados na referida lei.

Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução; conhecidos como "Créditos Adicionais". Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Nota-se, portanto, que a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos especiais, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica - como no presente caso - consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

A intenção do legislador é justamente a de que o orçamento não fique "engessado" de modo a obrigar o administrador a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecer ainda à natureza da despesa, haja



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

vista que, comumente durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Tem-se, portanto, do exposto, que a pretensão do Executivo se encaixa dentre as hipóteses autorizadas em lei.

Quanto à *iniciativa* do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se depreende da análise do art. 83 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – LOM; vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Constata-se, ainda, que o presente projeto vem acompanhado da *exposição de motivos (justificativa)* e da *indicação do recurso disponível* para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura; cumprindo, pois, os comandos contidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição Federal; *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

Por oportuno, vale destacar que, segundo justifica do Executivo Municipal, a “Sala Verde” será um espaço público destinado ao desenvolvimento de projetos, ações e programas educacionais voltados à questão ambiental, que funcionará como potencial Centro de Informação e Formação Ambiental e contribuirá para a reflexão e construção do pensamento/ação ambiental.

Ainda, de acordo com informação do Secretário Municipal de Planejamento e segundo consta no Memorial Descritivo, no Orçamento, no Cronograma Global e no Projeto Arquitetônico, para a execução completa da obra, que contará com área total de R\$162,50 m², faz-se necessária a aplicação de recursos na marca de R\$141.999,80 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Assim, por meio da solicitação de Abertura de Processo Licitatório para a construção da Sala Verde



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(documento de fl. 08) fica evidente a concordância do departamento técnico do município a respeito da construção pretendida e dos valores que serão utilizados para tanto.

Ademais, segundo consta da Ata da Reunião do COMMA, constante à fl. 23, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ficou autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente a utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a referida construção.

Vale ainda destacar que o valor indicado para a execução completa da obra (R\$141.999,80) encontra-se dentro do limite disponibilizado pelo COMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, qual seja de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); havendo, inclusive, extrato bancário demonstrando a existência de recurso suficiente em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente para tanto (fl. 24).

Destaca-se, ainda, que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recursos 000 (Livre)**, cujo valor será incluído no orçamento municipal de 2016 por **anulação parcial de dotação orçamentária**; se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

Por fim, no que tange ao **aspecto contábil**, nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo e pelos pareceres dos Setores de Contabilidade em apenso, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 049/2016; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 141.999,80 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para a construção da SALA VERDE, localizada à Rua Diogo de Paula Vianna, s/n, na Fazenda Palmital, no Município de Santo Antônio da Platina.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 15 de setembro de 2016.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____